

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 27, publicada no D.O.U. de 13/1/2020, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: AALP Ensino e Educação Limitada		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201807838		
PARECER CNE/CES Nº: 786/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/9/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201807838.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Assunto: CREDENCIAMENTO da Faculdade Nacional- FANAC - 23383

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Nacional- FANAC, Cód. 23383, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201807838, em 04/04/2018.

2. Da Mantida

A Faculdade Nacional- FANAC, código e-MEC nº 23383, será instalada na Rua Paraguassu, nº 255, Bairro Zumbi, município de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50711-020.

3. Da Mantenedora

A instituição é mantida pela AALP ENSINO E EDUCACAO LIMITADA, código e-MEC nº 17110, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 29.815.187/0001-63, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 31/07/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união: Válida até 15/12/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 14/07/2019 a 12/08/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há 04 IES ativas em nome da mantenedora.

4. Do curso solicitado

Consta no sistema e-MEC o processo de autorização do Curso de Administração, bacharelado, protocolado em nome da Mantida:

Processo: 201808082 (protocolado em 04/04/2018)

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência, pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 148892, realizada nos dias de 03/02/2019 a 07/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5.00</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.50</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.22</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>3.20</i>
<i>Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	<i>3.14</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>3</i>

A Secretaria e a IES não impugnaram o relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

A síntese elaborada pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderá ser consultada diretamente no processo e-MEC em análise.

7. Do Curso Vinculado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Corpo Docente/ Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>Instalações Físicas / Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
20188082	Administração, bacharelado	10/02/2019 a 13/02/2019	Conceito: 3,29	Conceito: 3,38	Conceito: 3,57	Conceito: 3

8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – CI igual ou maior que três;

II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Faculdade Nacional- FANAC, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Administração, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

No âmbito do Eixo 1, pôde-se observar que a IES encontra-se muito bem estruturada quanto a conformação da Comissão Própria de Avaliação, tanto no que se refere a toda a documentação (PDI, ata de reunião e regulamento), quanto à capacitação dos componentes que, em maioria, possui experiência anterior em CPAs. Percebeu-se que tudo que foi descrito nos citados documentos foi construído e internalizado pelos sujeitos que estarão à frente da comissão. Apresentaram, também, em reunião, clareza quanto às dimensões do processo de autoavaliação, instrumentos de coletas de dados para os distintos segmentos, metodologia clara, planejamento de sensibilização e mecanismos que favorecerão a apropriação por parte dos distintos públicos da comunidade. Ademais, observou-se clareza quanto às distintas dimensões que compõem o processo de avaliação institucional e sua relevância para o crescente aperfeiçoamento institucional.

EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Quanto ao Eixo 2, baseando-se na avaliação “in loco”, análise documental e entrevistas com os corpos diretivo, docente e técnico-administrativo, foi possível depreender que a IES tem clareza de sua missão, objetivos, metas e valores e seu plano de desenvolvimento institucional se mostra alinhado com as políticas de ensino, pesquisa e extensão. Através das entrevistas pôde-se perceber melhor os projetos vislumbrados no sentido de viabilizar ações internas e transversais aos cursos que serão desenvolvidas, assim como ações que poderão reverberar em projetos de cunho social junto à comunidade externa. Entretanto, nem tudo que foi exposto em reunião foi sistematizado em documentos específicos. Observou-se, também, que a IES ainda investe pouco em inovação tecnológica e no desenvolvimento artístico e cultural e em ações de valorização da diversidade, meio ambiente e direitos humanos, tendo iniciativas ainda tímidas que viabilizam o atendimento educacional especializado. Quanto ao desenvolvimento econômico e social, a IES, através do ensino, pesquisa e extensão prevê ações que foram apresentadas em reunião, mas nem tudo documentado, que buscarão intervir na comunidade em seu entorno, buscando melhorar a qualidade de vida da população.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS

A IES pretende avançar com atualizações constantes das matrizes dos cursos, acompanhando as demandas da sociedade e do mundo do trabalho, promover ações acadêmico-administrativas levando em conta a frequente atualização curricular no âmbito dos componentes curriculares relacionadas ao EAD, fomentar ações acadêmico-administrativas estimulando o ensino, a pesquisa, via iniciação científica, a extensão e a inovação tecnológica, sua divulgação no meio acadêmico. Para tanto, pretende financiar os programas por meio de bolsas, com recursos próprios ou de agências de fomento. A IES pretende ser indutora de melhoria das condições sociais da comunidade externa, implementar ações que possam viabilizar a produção acadêmica, as publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e

culturais e a participação de docentes em eventos de âmbito local, nacional e até internacional. Apesar de a IES apenas citar no PDI atual toda a disponibilidade para tais incentivos, não apresentando documentos que possam evidenciar tais propósitos, em reunião com os professores e coordenador do curso de Administração, eles confirmaram a disponibilidade e o empenho da IES neste estímulo e se comprometeram, inclusive, a tratarem eles da organização da publicação da revista acadêmico-científica. No âmbito da comunicação, há previsão da constituição de ouvidoria que objetivará a transparência dos atos institucionais, bem como os resultados das avaliações geradas nos processos de autoavaliação. Além da ouvidoria, a IES se compromete a produzir material impresso e virtual, citando, inclusive a criação de uma TV própria da Faculdade. Durante a reunião com os membros da CPA, foram relatados mecanismos para a organização e o controle do feedback da sociedade, o que poderá produzir subsídio para a IES imprimir melhoria na qualidade de sua prestação de serviços. Apesar de a IES ter intenção de desenvolver uma política de atenção e apoio ao discente, a comissão não identificou qualquer documento formal onde esteja clara a política de apoio discente em relação a programas de acessibilidade, monitoria, nivelamento, intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados, apoio psicopedagógico, nem em relação a programas de estímulo ao desenvolvimento científico do alunado.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

Em relação às Políticas de Gestão, foi observado um grande suporte da IES em relação ao corpo docente. As políticas de capacitação e participação em eventos e congressos é descrita em planos específicos para tal, sendo regulamentadas em regimentos próprios. Esta política pôde ser constatada na reunião realizada com os docentes, que afirmaram ter participado de sua construção. Em relação aos técnicos administrativos, pôde-se observar que houve uma ligeira confusão pela IES na Política de Capacitação, sendo confundida no FE e no documento específico para os docentes. O plano de capacitação dos TA foi retirado do PDI, sendo incompleto e necessitando de uma melhoria em sua concepção. Constatou-se a necessidade de tal melhoria pelo desconhecimento dessas políticas pelos interessados, evidenciado na reunião realizada in loco. Quanto aos conselhos, existe regulamentação para os órgãos gestores, constando-se autonomia em diversas decisões. Foi também demonstrada, pelas análises documentais, a sustentabilidade financeira da Instituição, sendo a proposta orçamentária formulada a partir do PDI, evidenciando possíveis captações futuras de recursos, mesmo sem apresentar estudos com metas e objetivos mensuráveis.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

A infraestrutura utilizada pela FANAC é fruto de aluguel de espaço escolar, através de instrumento particular de locação de imóvel não residencial junto ao Centro Educacional LUBIENSKA. As instalações da escola, de dois andares, apresentam espaços físicos acessíveis, com elevador específico para PNE. Foi acordado o uso inicial de 4 salas de aula, que poderá aumentar a partir de demanda da FANAC. Como o curso será noturno, as atividades da Faculdade não irão sobrepor às da escola. As instalações administrativas, salas de professores, sala da CPA, instalações sanitárias e

atendimento ao discente atendem às necessidades institucionais. O plano de avaliação periódica dos espaços necessita de melhorias, por ser muito incipiente, apresentando valores e metas também para gestão patrimonial. O auditório possui apenas o espaço físico, precisando do mobiliário para sua utilização. Já a biblioteca está bem estruturada, com obras físicas e e-books disponíveis, além de possuir atendimento educacional especializado.

Da análise dos autos, conclui-se que Faculdade Nacional- FANAC possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Além disso, em resposta à diligência instaurada a IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação em Administração, bacharelado, pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “suficiente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso, nos termos da PN nº 20/2017.

Os avaliadores apresentaram a seguinte análise qualidade sobre cada dimensão do Curso:

DIMENSÃO 1, obteve-se um conceito satisfatório em cada um dos seus indicadores. Em organização didático-pedagógica constatamos que o projeto pedagógico atendeu estritamente o que está estabelecido nas DCNs dos Cursos, com um planejamento de modo que ocorra uma adaptação as novas demandas atuais de modo que atenda as necessidades locais. Constatamos nas reuniões realizadas uma verdadeira e cristalina manifestação de todos no sentido de proporcionar aos alunos tudo o que se procura em um curso de Administração de Empresas, atendendo a demanda a qual está sendo proposta, uma vez que naquele local a busca por um ensino superior de qualidade e eficiente é evidente. Os gestores da Faculdade Nacional - FANAC estão empenhados em proporcionar este ensino de qualidade apoiando o NDE e coordenador do curso.

DIMENSÃO 2. O corpo docente é caracterizado por sua maioria de mestre e doutores com ampla experiência docente e empresarial, com regime de trabalho previsto de integral ou parcial, o que pode contribuir com a formação de qualidade do Tecnólogo de Gestão em Recursos Humanos. Ressalta-se que o corpo possui produção acadêmica, no entanto, em sua maioria não é nos últimos 3 anos.

DIMENSÃO 3 A infraestrutura é excelente, prédio atende satisfatoriamente o curso para os dois anos, adaptado e acessível, sinalização tátil, braille e plataforma para cadeirantes. As salas de aulas (oito) estão bem estruturadas com capacidade para 40 alunos e duas com capacidade para 60 alunos com carteiras confortáveis, quadro branco e aparelho de data-show. A IES disponibiliza espaço de convivência.

Sobre o endereço da IES, cabe informar que o inicialmente solicitado seria na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 15 Poço, município de Recife – PE. CEP:52061-020.

Porém, no relatório de visita Inep, os avaliadores informaram que a visita ocorreu no endereço: Rua Paraguassu, nº 255, Bairro Zumbi, município de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50711-020. Foi apresentado uma solicitação de alteração de endereço via fale conosco (MEC) – solitação nº. 3695159 - Atendimento 2019-00191198950. dd 21/01;2019.

A visita do único curso vinculado ao Credenciamento também ocorreu endereço: Rua Paraguassu, nº 255, Bairro Zumbi, município de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50711-020

Ademais, consta na resposta à diligência instaurada contrato de locação do imóvel no referido endereço, em nome da mantenedora e com prazo de vigência de 65 meses com início em 14/01/2019.

Os avaliadores relataram que a IES compartilhará o espaço com um colégio e funcionará apenas no período noturno. Segundo eles:

a infraestrutura utilizada pela FANAC é fruto de aluguel de espaço escolar, através de instrumento particular de locação de imóvel não residencial junto ao Centro Educacional LUBIENSKA. As instalações da escola, de dois andares, apresentam espaços físicos acessíveis, com elevador específico para PNE. Foi acordado o uso inicial de 4 salas de aula, que poderá aumentar a partir de demanda da FANAC. Como o curso será noturno, as atividades da Faculdade não irão sobrepor às da escola.

Sobre o compartilhamento das instalações citado orientamos que sejam tomadas medidas pela IES no sentido de manter permanentes entendimentos sobre a gestão compartilhada do espaço físico a fim de que as múltiplas atividades a serem desenvolvidas no espaço físico não venham a interferir no devido direito dos estudantes das instituições a um ensino de qualidade.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

9. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Nacional- FANAC (código: 23383), a ser instalada à Rua Paraguassu, nº 255, Bairro Zumbi, município de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50711-020, mantida pela AALP ENSINO E EDUCACAO LIMITADA., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo

máximo de 03 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Administração, bacharelado (código: 1439885; processo: 201808082), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo o ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Nada há que obste o credenciamento da IES. Embora com conceito mínimo, o processo foi indicado de forma favorável pela SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nacional (FANAC), a ser instalada na Rua Paraguassu, nº 255, bairro Zumbi, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela AALP Ensino e Educação Limitada, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente